



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 490.386 - RS (2014/0059196-4)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : ANGELA IBANEZ LEAL
CINTIA ROBERTA KOSTE
JOÃO PAULO IBANEZ LEAL
LAURO SARAIVA TEIXEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
MARTHA IBANEZ LEAL
AGRAVADO : TRANSPORTES STRIMBAN LTDA
ADVOGADOS : ALAN TOLFO BITENCOURT
EDISON KRONBAUER

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
2. Agravo no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 490.386 - RS (2014/0059196-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : ANGELA IBANEZ LEAL
CINTIA ROBERTA KOSTE
JOÃO PAULO IBANEZ LEAL
LAURO SARAIVA TEIXEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
MARTHA IBANEZ LEAL
AGRAVADO : TRANSPORTES STRIMBAN LTDA
ADVOGADOS : ALAN TOLFO BITENCOURT
EDISON KRONBAUER

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por BRASIL TELECOM S/A contra decisão unipessoal que conheceu do agravo que interpusera, mas negou seguimento ao seu recurso especial.

Nas razões do presente recurso, a agravante insurge-se contra a aplicabilidade da Súmula 7/STJ, reiterando seu pleito de redução da verba honorária fixada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 490.386 - RS (2014/0059196-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : ANGELA IBANEZ LEAL
CINTIA ROBERTA KOSTE
JOÃO PAULO IBANEZ LEAL
LAURO SARAIVA TEIXEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
MARTHA IBANEZ LEAL
AGRAVADO : TRANSPORTES STRIMBAN LTDA
ADVOGADOS : ALAN TOLFO BITENCOURT
EDISON KRONBAUER
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada, na parte em que impugnada pela agravante, negou seguimento ao seu recurso especial ante a incidência do óbice constante na Súmula 7/STJ.

- Do reexame de fatos e provas

Com efeito, contrariamente ao que quer fazer crer a agravante, alterar o decidido no acórdão recorrido no tocante à razoabilidade do valor arbitrado a título de honorários advocatícios, demandaria o reexame de fatos e provas dos autos, vedado a esta Corte.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0059196-4 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 490.386 / RS

Números Origem: 1718956820138217000 70051932218 70052670643 70054472683 70056056955

EM MESA

JULGADO: 21/08/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL
ANGELA IBANEZ LEAL
MARTHA IBANEZ LEAL
LAURO SARAIVA TEIXEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRANSPORTES STRIMBAN LTDA
ADVOGADOS : EDISON KRONBAUER
ALAN TOLFO BITENCOURT

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL
ANGELA IBANEZ LEAL
MARTHA IBANEZ LEAL
CINTIA ROBERTA KOSTE
LAURO SARAIVA TEIXEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRANSPORTES STRIMBAN LTDA
ADVOGADOS : EDISON KRONBAUER
ALAN TOLFO BITENCOURT

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.